



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Eli Corrêa Filho

Apresentação: 08/09/2021 19:35 - PLEN  
EMP 92 => PLP 112/2021

EMP n.92

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR de Nº 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral

### EMENDA DE PLENÁRIO

O substitutivo apresentado pela relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 525.....

II - no segundo turno das eleições presidenciais, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno até a antevéspera da eleição, diariamente, de segunda a sábado, em quatro blocos de 10 (dez) minutos cada, sendo:

a) das 7h (sete horas) às 7h10 (sete horas e dez minutos), e das 12h (doze horas) às 12h10 (doze horas e dez minutos), no rádio;

b) das 13h (treze horas) às 13h10 (treze horas e dez minutos), e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h40 (vinte horas e quarenta minutos), na televisão.

.....

IV-A No segundo turno das eleições para governador, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno até a antevéspera da eleição, diariamente, de segunda a sábado, em quatro blocos de 10 (dez) minutos cada, sendo:

a) das 7h10 (sete horas e dez minutos) às 7h20 (sete horas e vinte minutos), e das 12h10 (doze horas e dez minutos) às 12h20 (doze horas e vinte minutos), no rádio;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211667947200>



b) das 13h10 (treze horas e dez minutos) às 13h20 (treze horas e vinte minutos), e das 20h40 (vinte horas e quarenta minutos) às 20h50 (vinte horas e cinquenta e cinco minutos), na televisão.

.....

V - no primeiro turno das eleições municipais, de segunda a sábado, em quatro blocos de 10 (dez minutos) cada, sendo:

.....

Art. 536.....

I - nome do partido político ou da coligação;

II - título ou número do filme a ser veiculado;

III - duração do filme;

IV - dias e faixas de veiculação;

V - nome e assinatura (ou login de acesso) de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo. (NR)

.....

§ 1º-A No caso do uso de plataformas digitais e outras formas de entrega digital de mídias, devem ser cadastrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais Regionais Eleitorais e às emissoras de radiodifusão os dados de login dos usuários que acessarão tais meios de entrega, conforme contratado com a plataforma pelos partidos políticos e as coligações, nos mesmos prazos previstos para o credenciamento físico, sob pena de recusa dos materiais entregues por usuários não cadastrados.

.....

§13º As emissoras de radiodifusão deverão, na reunião para definição do plano de mídia, informar aos partidos políticos e às coligações o formato de apresentação e a forma de entrega dos mapas de mídia.

Art. 537.....

I- até às 17hs do dia anterior da transmissão no caso dos programas em



II - de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da Transmissão do primeiro bloco de audiência, no caso das inserções.

Parágrafo único. Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos políticos e as coligações poderão acordar outros prazos, sob a supervisão da Justiça Eleitoral.

.....

Art. 538. As mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou à modalidade de inserções, e deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas indicadas pela emissora.

§1º As emissoras deverão informar, por ocasião da realização da reunião do plano de mídia, as condições técnicas aos partidos políticos ou coligações para recebimento e veiculação da propaganda.

Art. 539. Os arquivos serão entregues fisicamente ou digitalmente, inclusive por intermédio de plataformas digitais, a critério e de acordo com as condições técnicas informadas pela emissora de radiodifusão, na reunião para elaboração do plano de mídia.

§1º O encaminhamento eletrônico dos arquivos com as propagandas, observará:

.....

§4º Caso os arquivos sejam entregues fisicamente, os dados básicos de identificação das mídias, conforme formulário regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral, deverão constar de duas vias, sendo uma para recibo, e, caso encaminhados eletronicamente, a emissora deverá confirmar o recebimento, a boa qualidade técnica do arquivo e a duração do programa pelo mesmo meio eletrônico.

§5º Caso as mídias sejam recebidas de forma eletrônica por plataformas digitais, a conferência da qualidade técnica da mídia e da duração do programa, bem como o encaminhamento do formulário de entrega, será realizada pela plataforma

digital homologada pela emissora e contratada pelo Partido/Coligação.

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211667947200>



### Justificativa

A presente emenda busca harmonizar os dispositivos que tratam do tempo e dos horários de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. O substitutivo apresentado pela relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, possui incongruências que necessitam de ajustes, pois o tempo estipulado de propaganda para o primeiro turno de eleições municipais e para o segundo turno de eleições presidenciais não correspondem ao tempo determinado na faixa horária.

Além disso, sugerimos, também, a inclusão da definição do tempo e das faixas horárias da propaganda eleitoral para o segundo turno das eleições para governador, pois não verificamos qualquer dispositivo no substitutivo que tratasse do assunto.

Ademais, sugerimos ajustes nos dispositivos que regulamentam as entregas das mídias contendo as propagandas às emissoras de rádio e televisão.

Entendemos que é de grande importância possibilitar que as mídias sejam entregues de forma eletrônica. Busca-se, portanto, introduzir os mecanismos de recebimento de mídias já adotado pelas emissoras de televisão ao novo Código Eleitoral, garantindo segurança jurídica aos candidatos, partidos, coligações e emissoras de radiodifusão participantes do pleito eleitoral.

Pelo exposto, contamos com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados à Emenda de Plenário agora apresentada.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 2021.

**Eli Corrêa Filho**  
**Deputado Federal**





# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Eli Corrêa Filho )**

Propaganda Eleitoral

Assinaram eletronicamente o documento CD211667947200, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Corrêa Filho (DEM/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5027)
- 4 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 5 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE \*(P\_7397)
- 6 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM \*(P\_113862)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

